



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 197 1965

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 42/65

INICIATIVA:

Astor Dilen dos Santos

HISTORICO:

Fixando ajuda de representação, na base de  
R\$ 10 000 (dez mil cruzeiros), aos Vereadores, com  
limite de cinco sessões mensais, por sessão a que  
comparecerem.

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de julho do ano de  
mil novecentos e setenta e cinco, autuo o projeto de Lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem

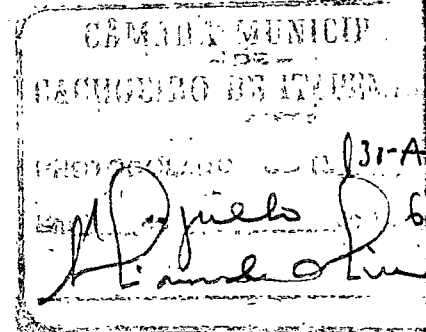
período : 1964 a 1965/

Presidente: Luiz Gonzaga de Oliveira



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM



EXERCÍCIO DE 1965

ASSUNTO

PROJETO DE LEI

Nº 4265

INICIATIVA:

VEREADOR ASTOR DILEN DOS SANTOS E OUTROS

HISTÓRICO:

Fixando ajuda de representação, na base de C\$ 10 000 (dez mil cruzeiros), aos Vereadores, com limite de cinco sessões mensais, por sessão a que comparecerem.

A U T U A Ç Ã O

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, autuo o Projeto de Lei acima supra-citado e mais documentos que se seguem

*Astor Dilen dos Santos*

Projeto de Lei nº

**N. 42/65**

REGISTRE-SE AUTUE-SE. 8-7-65

Presidente da Câmara

A COMISSÃO DE CONSTITUCIONAL,  
JUSTIÇA E SEGURANÇA  
Sala das Sessões,  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
17/7/1965

**129-A**

1º - Continua considerada gratuita a função de Vereadores à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

§ Unico - É concedida entretanto, uma ajuda de Representação aos Vereadores na base de cr\$10.000- (dez mil cruzeiros) por sessão a que comparecerem não podendo, sob nenhuma hipótese, exceder de 5 (cinco) o numero de sessão por -  
mez.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir - o credito especial e necessario para atender ao ~~dispositivo~~ disposto no paragrafo unico - do Art. anterior desta Lei.

Art. 3º - Esta entrará em vigor ~~na data de sua publicação~~ ~~na data de 1º de julho de 1965~~, revoga- das as disposições em contrario.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de julho de 1965

Astor delem dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL  
- DE -  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
PROTOCOLADO Nº 30-A  
em 17 de julho de 1965

*Jose Bastião Figueiredo*  
*Alberto S. Soares*  
*Paulino F. ...*

Justificativa:

Na atual conjuntura economico-financeira a que infelis-  
mente atravessa o País, ninguém mais ignora, a menos os injus-  
tos e incessatos, fazemos de quando em vez, com criterio, os -  
reparos a que se fiser necessario. Assim é que os Vereadores -  
desta casa, se sentem obrigados a sua pequena ajuda de represen-  
tação, alias, com todo criterio e respeito.

Ho Exmo. Snd.  
Vereador Elias Moyses  
para relatar.  
Sala das Sessões, 1º Julho 1965  
*Du Hecht*  
Presidente Comissão Const. Justiça - Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 42/65

P A R E C E R

Recebendo para dar parecer o Projeto de Lei que tomou o nº 42/65, de autoria do sr. Astor Dillen dos Santos e outros vereadores, temos a observar, de início, que a iniciativa não prima pelo aspecto constitucional, conforme já fizemos sentir em parecer anterior ao projeto nº 30/65, que foi retirado pelo autor, por não haver merecido o apoio da maioria da Casa.

Bem sabemos que não poucos legislativos municipais, estaduais e até mesmo na esfera do Congresso, já se tem praticado isto a que podemos considerar vício de nossa formação. Mas os pecados alheios não autorizam que também os pratiquemos.

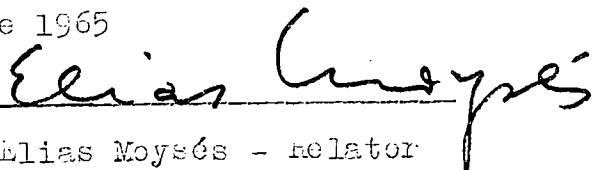
Há, decerto, a alegativa de que o vereador não recebe remuneração, em forma de subsídio ou qualquer outra espécie de pagamento por serviços prestados, senão uma custa de representação.

Ora a custa de representação, assim, desde que a Casa apóie a pretensão, pode certamente variar de maneira periódica, não estando, parece-nos, salvo melhor juízo, sujeito o caso aos preceitos legais. No entanto, pessoalmente, estabelecemos a analogia.

quanto ao nosso parecer o caso, é o que acima está. Pessoalmente não somos favoráveis à matéria, podendo ela, porém, tramitar livremente, desde que não se aceite o que estabelece para o caso, o disposto na Constituição e na lei 65, por se tratar, especificamente, de custa de representação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1965

  
Elias Moysés - relator

2=01-  
→

Art. 1º - Continua considerada gratuita a função de -  
Vereadores á Camara Municipal de Cachoeiro -  
de Itapemirim.

§ Unico - É consedida entretanto, uma ajuda de Repre-  
sentação aos Vereadores na base de cr\$10.000-  
(dez mil cruzeiros) por sessão a que compa-  
recerem não podendo, sob nenhuma hipotese, -  
exceder de 5 (cinco) o numero de sessão por -  
mez.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir -  
o credito especial e necessario para atender  
ao ~~dispositivo~~ disposto no paragrafo unico -  
do Art. anterior desta Lei.

Art. 3º - Esta entrará em vigor ~~na data de sua publicação~~  
~~na data de 1º de julho de 1965~~, revoga-  
das as disposições em contrario.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de julho de 1965

À COMISSÃO DE FINANÇAS  
E ORÇAMENTO  
Sala das Sessões  
19 de Julho de 1965

Astor Ilem dos Santos

José Getulio  
Alberto B. B. B.  
Luis...

Justificativa:

Na atual conjuntura economico-financeira a  
que atravessa infelicamente o País ninguen mais ignora, a -  
menos os injustos e incessatos, fasernos de quando em vez -  
con criterio, os reparos a que se fiser necessarios. Assim é  
que os Vereadores desta casa, se sentem obrigados a melhora-  
ren a sua pequena ajuda de representação, alias, com todo -  
critério e respeito.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 42/65

P A R E C E R

Recebendo para dar parecer o Projeto de Lei que tem o nº 42/65, de autoria do sr. Astor Dilem dos Santos e outros vereadores, temos a observar, de início, que a iniciativa não prima pelo aspecto constitucional, conforme já fizemos sentir em parecer anterior ao projeto nº 30/65, que foi retirado pelo autor, por não haver merecido o apoio da maioria da Casa.

Ben sabemos que não poucos legislativos municipais, estaduais e até mesmo na esfera do Congresso, já se tem praticado isto a que podemos considerar vício de nessa formação. Mas os pecados alheios não autorizam que também os pratiquemos.

Há, decerto, a alegativa de que o vereador não recebe remuneração, em forma de subsídio ou qualquer outra espécie de pagamento por serviços prestados, senão uma custa de representação.

Ora a custa de representação, assim, desde que a Casa apóie a pretensão, pode certamente variar de maneira periódica, não estando, parece-nos, salvo melhor juízo, sujeito o caso aos preceitos legais. No entanto, pessoalmente, estabelecemos a analogia.

Quanto ao nosso parecer o caso, é o que acima está. Pessoalmente não somos favoráveis à matéria, podendo ela, porém, travitar livremente, desde que não se aceite o que estabelecer para o caso, o disposto na Constituição e na lei 65, por se tratar, especificamente, de custa de representação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1965

  
Elias Meysés - Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 42/65

P A R E C E R

Na qualidade de relator da Comissão de Finanças, meditando sobre o Projeto de Lei nº 42/65, que dispõe sobre nova fixação da ajuda de representação destinada aos Vereadores com assento nesta Casa, somos de parecer que possivelmente haverá recursos para o atendimento uma vez que se poderá apelar para o provável excesso de arrecadação sempre previsto nas leis de meio do Município.

De nossa parte, consideramos justa a nova fixação, dando-lhe tramitação final, mediante o pronunciamento favorável desta Comissão de Finanças.

Sem dúvida não se poderá exigir trabalho eficiente e proveitoso dos representantes do povo, sem que lhes assista pelo menos para locomoção, aquisição de obras peculiares às suas atividades e subsistência mesmo quando se encontram na cidade a serviço da Municipalidade e de seus representados nesta Casa.

Somos, assim, pela aprovação da iniciativa.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de julho de 1965



Rubens Soares da Silva - Relator

---

---

# CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento de disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, foram, na presente data, distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 42/65, aos senhores Vereadores, com parecer da Comissão de Justiça, cujas cópias também foram distribuídas, inclusive as demais Comissões para darem parecer.

Cach. Itapemirim 15 de Julho 1965

*Jelo*  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

\*\*

Em face da informação retro, aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas.

Em 15 de julho de 1965

*R. Bruni*  
Presidente da Câmara

\*\*

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental,  
nenhuma emenda foi apresentada.

Em 22/7/65

*Jelo*  
SECRETÁRIO

*Nota para Sr. Bruni*  
*R. Bruni*  
*Presidente*  
*22/7/65*



Aprovado em 1<sup>a</sup> discussão  
por maioria - pm 523  
Sala das sessões, 29/7/1961  
*[Handwritten Signature]*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO  
Sala das sessões, 29/7/1961  
*[Handwritten Signature]*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção  
Sala das sessões, 29/7/1961  
*[Handwritten Signature]*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

C Â M A R A

Op. d. 256/65

1

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de julho de 1965

Senhor Prefeito,

Apraz-me passar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 42/65, para os efeitos de sanção legal, aprovado pelo plenário desta Câmara Municipal em sessão realizada na presente data.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações



LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Abel Santana  
DD. Prefeito Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim

PROJETO DE LEI Nº 42/65

Art. 1º - Continua considerada gratuita a função dos Vereadores à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

§ Único - É concedida, entretanto, uma ajuda de Representação aos Vereadores na base de C\$ 10 000- (dez mil cruzeiros), por sessão a que comparecerem não podendo, sob nenhuma hipótese, exceder de 5 (cinco) o número de sessão por mês.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial e necessário para atender ao disposto no parágrafo único do Art. anterior desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de julho de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de julho de 1965

  
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

DATA	NUMERO
01/07/65	042/65
DESTINO:	CO-ICO:
<i>Maguilo</i>	<i>L.P.L. 313/65</i>